

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006062581

Nome: C.E. SENADOR THEOTÔNIO VILELLA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 343/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Senador Theotônio Villela** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Mandaguari, Quadra 29 A, Jardim Marista, em Trindade/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Senador Theotônio Villela** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 570/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A portaria nº 2632/2018- SEDUCE, implantou na unidade escolar, a partir do 2º semestre de 2018 a educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa.

O colégio possui: 10 salas de aula, sala de coordenação, sala de professores, secretaria, sala para diretoria, banheiro masculino e feminino, banheiro adaptado para PCDs, quadra de esporte em fase de construção.

Contam com biblioteca que dispõe de um acervo de 4.200 livros.

O número de alunos por sala está conforme determina o Artigo 34, Lei Complementar nº 26/1998.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, está vigente para o exercício de 2020.

A ausência do Álvaro Sanitário para 2020 foi justificado, devido a pandemia do Corona Vírus, o serviço da Prefeitura atrasou todo o trabalho.

Os dados estatísticos estão em anexo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 22 professores, 2 complementam carga horária ministrando componentes curriculares diferente da sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio Estadual Senador Theotônio Villela** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Mandaguari, Quadra 29 A, Jardim Marista, em Trindade/GO, referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa, a partir do 2º semestre de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Senador Theotônio Villela** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 dezembro de 2025.
- **Autorizar o funcionamento** da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 05/06/2020, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013135726 e o código CRC BC787302.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006062581



SEI 000013135726